

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA AUTO POSTO VESÚVIO LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, TIPO GASOLINA COMUM E ETANOL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DESTA CASA DE LEIS.**

**Pregão Presencial nº 09/16**

Processo Administrativo nº 253/16

Contrato nº 12/16

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. WILSON DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.477.261-8 e do CPF nº 136.124.028-89 e de outro lado à empresa: **AUTO POSTO VESÚVIO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 12.364.001/0001-02 e Inscrição Estadual nº 379.065.533.115, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Estrada de Santa Isabel nº 1.561, Térreo, Centro - CEP: 08570-080, Itaquaquecetuba, SP, **telefone: (11) 4798-6100**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora a Sr<sup>a</sup>. **ANA PAULA BATUIRA SEVASTELI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.109.237-9 e do CPF nº 337.319.848-81, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a *contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis, tipo gasolina comum e etanol, destinados aos veículos oficiais, descritos no Anexo I deste ajuste, pertencentes à frota desta Casa de Leis*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste Contrato a fornecer os combustíveis, na conformidade do Pregão Presencial nº 09/16, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O fornecimento de que trata a cláusula anterior será de combustíveis, tipo gasolina comum e etanol, conforme segue:



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ITEM	QUANT./UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA
01	12.000 litros	Gasolina comum	Shell /Raizen
02	51.120 litros	Etanol	Shell /Raizen

Parágrafo Primeiro - Os combustíveis serão adquiridos de forma **parcelada**, ao longo da vigência do contrato, em posto de abastecimento diretamente nas bombas de combustíveis da **CONTRATADA**, situada na Estrada de Santa Isabel nº 1.561, Térreo, Centro - CEP: 08570-080, Itaquaquecetuba, SP.

Parágrafo Segundo - O abastecimento de combustível deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal, através de formulário de Requisição de Combustível informando o veículo e a quantidade de litros.

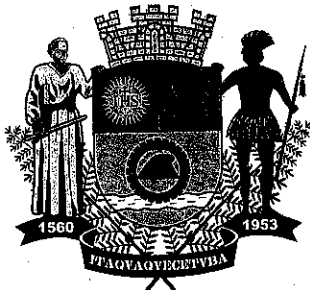
Parágrafo Terceiro - No ato de cada abastecimento a **CONTRATADA** deverá emitir o respectivo cupom fiscal, discriminando a quantidade de litros, o valor unitário por litro, o valor total, a placa do veículo e o nome do motorista responsável, que serão juntados a respectiva Nota Fiscal para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto - O motorista da Câmara Municipal deverá assinar o efetivo recebimento do combustível em todas as vias do cupom fiscal.

Parágrafo Quinto - Os combustíveis a serem fornecidos deverão seguir o padrão de qualidade exigido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento **parcelado** de combustíveis, os preços abaixo:

ITEM	QUANT./UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (EM R\$)	PREÇO TOTAL (EM R\$)
01	12.000 litros	Gasolina comum	Shell /Raizen	R\$ 3,35	R\$ 40.200,00
02	51.120 litros	Etanol	Shell /Raizen	R\$ 2,168	R\$ 110.828,16



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA QUARTA** - Os valores estabelecidos somente poderão ser reajustados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, quando do reajuste oficial dos combustíveis, pelo Governo Federal, observado o tipo de combustível fornecido, a média regional, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**. Da mesma forma, quando da redução oficial dos combustíveis, por solicitação da Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante cheque quinzenalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do fornecimento dos combustíveis, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os combustíveis deverão ser fornecidos durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de setembro de 2016 até 11 de setembro de 2017.

Parágrafo Único - Caso o início do fornecimento somente seja possível após a data mencionada nesta Cláusula, deverá ser considerada a data de assinatura do Contrato e expedição da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.30.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

**CLÁUSULA NONA** - As alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE**, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Décima.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

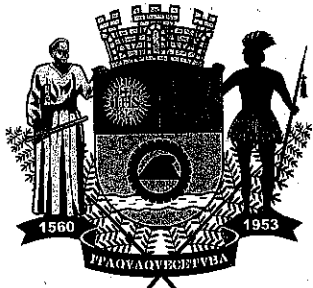
b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE**, por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Décima; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - O objeto do presente Contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes deste Contrato, a Comissão designada a recebê-lo, devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação para complementar ou repor as mercadorias. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima;

Parágrafo Quarto - Caso a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima;

Parágrafo Quinto - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R\$ 151.028,16 (cento e cinquenta e um mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos)** para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

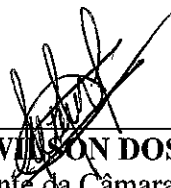


# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

de 2016.

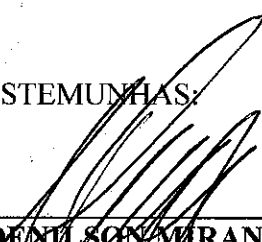
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 12 de setembro

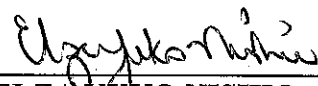
  
VER. WILSON DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
ANA PAULA BATUIRA SEVASTELI  
Procuradora  
CONTRATADA

Data da Assinatura: 12/09/16

TESTEMUNHAS:

  
ADENILSON MIRANDA  
RG nº 23.598.382-2

  
ELZA YUKO NISHIO  
RG nº 21.941.134-7



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL

MARCA/MODELO	ANO/MOD.	PLACA	TIPO
VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	2012/2013	EOD 0524	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	2012/2013	EOD 0525	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	2012/2013	EOD 0526	Passeio
VW/VOYAGE 1.0	2012/2013	EOD 0527	Passeio
VW/VOYAGE 1.0	2012/2013	EOD 0530	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0	2013/2014	EOD 0545	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0	2013/2014	EOD 0546	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0	2013/2014	EOD 0547	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0	2013/2014	EOD 0557	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FSH-4509	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FVG-0914	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FYL-8432	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FYX-7662	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FZI-4870	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FWG-2271	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FYX-4178	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FRI-9389	Passeio

**Número de veículos listados acima: 17 (dezesete)**

**Observação:** Esta Edilidade está adquirindo mais 03 (três) veículos zero quilômetro, para compor a frota oficial, com previsão de entrega para o final do mês de setembro de 2016, onde as previsões de consumo dos combustíveis, já estão previstas na referida contratação.